

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE 35209947488	CNPJ 48.660.971/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.436.050/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:15:27	CÓDIGO DE CONTROLE 283104799
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2531656279 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA NDEPENDENCIA		NÚMERO 2581
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	CEP 99999999
MUNICÍPIO PIRACABAA		UF SP
E-MAIL societario@grupoo3.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 48660971000194	NIRE - SEDE 35209947488
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO MOREIRA GRECO - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 211,01 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

NIRE: 35.2.0994748-8

CNPJ: 48.660.971/0001-94

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

MARCELO RAMON CAMOSSO, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/10/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.473.462-4, expedido pela SSP/SP e do CPF nº 091.347.048-17, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316.

MARCOS RODRIGO CAMOSSO, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 27/05/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 16.473.461, expedido pela SSP/SP e do CPF 175.580.168-86, residente e domiciliado à Rua Antônio Diniz, nº 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**CBE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**” inscrita no CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35209947488 em sessão de 25/02/1991, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Avenida Independência, nº 2.581, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, resolvem, os sócios, de comum acordo, alterar e consolidar o presente Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mediante as cláusulas a seguir:

1. Altera-se o objeto social, passando a exercer as atividades “**Loteamento de Imóvel Próprio (CNAE: 6810-2/03); Aluguel de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/02); Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/01); Incorporação de Empreendimento Imobiliário (CNAE: 4110-7/00) e Participação em outras empresas (CNAE: 6463-8/00 e 6462-0/00).**”
2. Altera-se a qualificação dos sócios **MARCELO RAMON CAMOSSO** e **MARCOS RODRIGO CAMOSSO**, passando a conter a seguinte redação:
 - **MARCELO RAMON CAMOZZI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/10/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade CIN nº 091.347.048-17 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316.
 - **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 27/05/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade CIN nº 175.580.168-86 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Diniz, nº 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019.
3. Altera-se a razão social, passando a ser denominada “**CBÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”
4. Os sócios resolvem alterar o valor nominal das quotas, que passa a ser **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, ficando o capital social no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, dividido em 21.000 (vinte e uma mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
5. O sócio **MARCELO RAMON CAMOZZI**, acima qualificado, possuidor de 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cede e transfere, à título gracioso, a quantia de 10.080 (dez mil e oitenta) quotas, da seguinte forma:

folha: 1/10



a) A sócia ora admitida **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI**, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 09/09/1997, portadora da cédula de identidade CIN n° 375.209.888-05 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316, caberão 5.040 (cinco mil e quarenta) quotas que totalizam R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sociedade;

b) Ao sócio ora admitido **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/12/2004, portador da cédula de identidade CIN n° 392.700.978-46 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316, caberão 5.040 (cinco mil e quarenta) quotas que totalizam R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sociedade.

5.1. Com a finalidade de preservar a harmonia e a proteção dos bens do patrimônio familiar, o **CEDENTE** declara que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários à sua subsistência, livre de coação, indução, dolo, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, cede as quotas aos **CEDIDOS**, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão, ficando reservado para o **CEDENTE** o usufruto vitalício das quotas cedidas e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de deliberação.

5.2. O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia do **CEDENTE**, quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **CEDIDOS**.

5.3. No caso de falecimento de qualquer dos **CEDIDOS** antes do **CEDENTE**, as quotas objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão ao **CEDENTE**.

6. O sócio **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, acima qualificado, possuidor de 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cede e transfere, à título gracioso, a quantia de 10.080 (dez mil e oitenta) quotas, da seguinte forma:

a) A sócia ora admitida **MARIA EDUARDA CAMOZZI**, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 28/11/2001, portadora da cédula de identidade CIN n° 361.509.458-12 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019, caberão 5.040 (cinco mil e quarenta) quotas que totalizam R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sociedade;

b) Ao sócio ora admitido **ENZO LUIGI CAMOZZI**, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 07/04/2006, portador da cédula de identidade CIN n° 392.700.998-90 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019, caberão 5.040 (cinco mil e quarenta) quotas que totalizam R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da sociedade.

6.1. Com a finalidade de preservar a harmonia e a proteção dos bens do patrimônio familiar, o **CEDENTE** declara que, possuindo outros meios, bens e rendas necessários à sua subsistência, livre de coação, indução, dolo, influência de outrem e de livre e espontânea vontade, cede as quotas aos **CEDIDOS**, gravadas com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão, ficando reservado para o **CEDENTE** o usufruto vitalício das quotas cedidas e dos direitos a elas inerentes, inclusive o direito de deliberação.

folha: 2/10



6.2. O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia do **CEDENTE**, quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **CEDIDOS**.

6.3. No caso de falecimento de qualquer dos **CEDIDOS** antes do **CEDENTE**, as quotas objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão ao **CEDENTE**.

7. Pelo motivo supracitado, a **CLÁUSULA 4ª** do capital social, passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, representado por 21.000 (vinte e um mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, divididas entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	CAPITAL	QUOTAS	%
MARCELO RAMON CAMOZZI	R\$ 420,00	420	2%
BARBARA PADOVEZE CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
HENRY PADOVEZE CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
MARCOS RODRIGO CAMOZZI	R\$ 420,00	420	2%
MARIA EDUARDA CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
ENZO LUIGI CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
TOTAL	R\$ 21.000,00	21.000	100 %

§ 1º: Sobre as quotas de capital social dos sócios **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCELO RAMON CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão**.

§ 2º: Sobre as quotas de capital social dos sócios **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e **ENZO LUIGI CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão**.

§ 3º: O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia dos **USUFRUTUÁRIOS** quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

§ 4º: No caso de falecimento de qualquer **NU-PROPRIETÁRIOS** antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas, objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão aos **USUFRUTUÁRIOS**.

§ 5º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 6º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 7º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 8º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 9º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 997 Inciso VIII da

folha: 3/10



Lei 10.406/02 – Novo Código Civil).

§ 10º: Os USUFRUTUÁRIOS, **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, exercerão todos os direitos políticos da empresa, em caráter irrevogável e irretroatável e, reservam-se expressamente o direito de, a qualquer tempo, **revogar, renunciar ou extinguir**, no todo ou em parte, o usufruto vitalício instituído sobre as quotas de capital social ora gravadas em seu favor, mediante declaração unilateral e escrita, independentemente de autorização, consentimento ou anuência dos NU-PRÓPRIETÁRIOS, herdeiros ou quaisquer terceiros. A presente cláusula tem por finalidade assegurar a autonomia plena dos USUFRUTUÁRIOS quanto à administração e destino do usufruto, produzindo efeitos imediatos perante a sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e averbação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 11º: Fica desde já autorizado que qualquer dos sócios, inclusive os NU-PRÓPRIETÁRIOS de quotas gravadas com usufruto, poderão, individualmente ou em conjunto, constituir pessoa jurídica, inclusive sob a forma de holding familiar, com o objetivo de gestão patrimonial e/ou planejamento sucessório, integrando, para tanto, parte ou a totalidade de suas quotas na sociedade ora constituída, como forma de integralização do capital social da nova empresa, respeitadas as disposições legais, mantendo-se as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e a reversão.

8. Altera-se a **CLÁUSULA 5ª** e **CLÁUSULA 6ª**, da administração da sociedade, passando a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida de forma vitalícia aos sócios **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, os quais são considerados sócios-administradores, com ampla autonomia para representar a sociedade.

CLÁUSULA 6ª - O uso da firma da sociedade será realizado exclusivamente para os negócios da sociedade, que poderá ser de forma isolada ou conjunta, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º Isoladamente, cada administrador, poderá fazer uso da firma com a finalidade de gerir e administrar a sociedade com ampla autonomia e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com exceção do previsto no § 2º desta cláusula; e na Cláusula 8ª e seu § Único.

§ 2º A assinatura em **conjunto** de todos os sócios administradores será necessária somente para os seguintes atos: contratação de empréstimos ou financiamentos bancários e alienação de bens do ativo permanente da sociedade ou de imóveis que não foram objetos de parcelamento de solo.

§ 3º Com o falecimento de **MARCELO RAMON CAMOZZI**, a administração referente à sua participação na sociedade será automaticamente transferida para seus filhos, **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e/ou **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 4º Com o falecimento de **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, a administração referente à sua participação será automaticamente transferida para seus filhos, **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e/ou **ENZO LUIGI CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 5º Até que ocorra o falecimento dos respectivos pais, os filhos mencionados nos parágrafos anteriores **não exercerão qualquer função de administração**, salvo disposição contratual futura em sentido contrário, por interesse da sociedade.

9. Tendo em vista as alterações realizadas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da sociedade, nos termos do artigo 1.053 e seguintes do Código Civil, passando o contrato social a vigorar com a redação consolidada:

folha: 4/10



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CBÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

NIRE: 35.2.0994748-8

CNPJ: 48.660.971/0001-94

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual:

MARCELO RAMON CAMOZZI, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 01/10/1969, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade CIN n° 091.347.048-17 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316.

MARCOS RODRIGO CAMOZZI, maior, brasileiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 27/05/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade CIN n° 175.580.168-86 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019.

BARBARA PADOVEZE CAMOZZI, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 09/09/1997, portadora da cédula de identidade CIN n° 375.209.888-05 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316.

HENRY PADOVEZE CAMOZZI, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 13/12/2004, portador da cédula de identidade CIN n° 392.700.978-46 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n° 2.100, apto 131, Bairro Higienópolis, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-316.

MARIA EDUARDA CAMOZZI, maior, brasileira, solteira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 28/11/2001, portadora da cédula de identidade CIN n° 361.509.458-12 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019.

ENZO LUIGI CAMOZZI, maior, brasileiro, solteiro, natural de Piracicaba/SP, nascido em 07/04/2006, portador da cédula de identidade CIN n° 392.700.998-90 expedida por IIRGD/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Diniz, n° 266, Bairro Nova Piracicaba, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.405-019.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**” inscrita no CNPJ sob n° 48.660.971/0001-94 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n° 35209947488 em sessão de 25/02/1991, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Avenida Independência, n° 2.581, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, resolvem, os sócios, de comum acordo consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de “**CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**” com sua sede e foro jurídico na **Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Avenida Independência, n° 2.581, bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240.**

§ **Único** A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, na forma da lei, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades simples.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objeto social as atividades de: “**Loteamento de Imóvel Próprio (CNAE: 6810-2/03); Aluguel de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/02); Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNAE: 6810-2/01); Incorporação de Empreendimento Imobiliário (CNAE: 4110-7/00) e Participação em outras empresas (CNAE: 6463-8/00 e 6462-0/00).**”

folha: 5/10



§ 1ª A sociedade não poderá realizar as práticas de corretagem ou intermediações em negócios imobiliários sob todos os aspectos, cujas atividades não fazem parte de seus objetivos sociais.

§ 2ª As unidades imobiliárias resultantes da implantação de empreendimento imobiliário, constarão do ATIVO CIRCULANTE desta sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, representado por 21.000 (vinte e um mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, divididas entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	CAPITAL	QUOTAS	%
MARCELO RAMON CAMOZZI	R\$ 420,00	420	2%
BARBARA PADOVEZE CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
HENRY PADOVEZE CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
MARCOS RODRIGO CAMOZZI	R\$ 420,00	420	2%
MARIA EDUARDA CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
ENZO LUIGI CAMOZZI	R\$ 5.040,00	5.040	24%
TOTAL	R\$ 21.000,00	21.000	100 %

§ 1º: Sobre as quotas de capital social dos sócios **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCELO RAMON CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão**.

§ 2º: Sobre as quotas de capital social dos sócios **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e **ENZO LUIGI CAMOZZI**, existe o gravame de Usufruto Vitalício em favor de seu pai, o **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, sendo estas gravadas com as cláusulas de **inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão**.

§ 3º: O usufruto e a cláusula de inalienabilidade serão extintos com a morte ou renúncia dos **USUFRUATUÁRIOS** quando, então, as quotas serão possuídas de forma plena pelos **NU-PROPRIETÁRIOS**.

§ 4º: No caso de falecimento de qualquer **NU-PROPRIETÁRIOS** antes dos **USUFRUATUÁRIOS**, as quotas, objeto do presente instrumento serão transferidas por reversão aos **USUFRUATUÁRIOS**.

§ 5º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 6º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 7º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 8º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 9º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Artigo 997 Inciso VIII da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil).

folha: 6/10



§ 10º: Os USUFRUTUÁRIOS, **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, exercerão todos os direitos políticos da empresa, em caráter irrevogável e irretroatável e, reservam-se expressamente o direito de, a qualquer tempo, **revogar, renunciar ou extinguir**, no todo ou em parte, o usufruto vitalício instituído sobre as quotas de capital social ora gravadas em seu favor, mediante declaração unilateral e escrita, independentemente de autorização, consentimento ou anuência dos NU-PRÓPRIETÁRIOS, herdeiros ou quaisquer terceiros. A presente cláusula tem por finalidade assegurar a autonomia plena dos USUFRUTUÁRIOS quanto à administração e destino do usufruto, produzindo efeitos imediatos perante a sociedade e terceiros, inclusive para fins de registro e averbação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

§ 11º: Fica desde já autorizado que qualquer dos sócios, inclusive os NU-PRÓPRIETÁRIOS de quotas gravadas com usufruto, poderão, individualmente ou em conjunto, constituir pessoa jurídica, inclusive sob a forma de holding familiar, com o objetivo de gestão patrimonial e/ou planejamento sucessório, integrando, para tanto, parte ou a totalidade de suas quotas na sociedade ora constituída, como forma de integralização do capital social da nova empresa, respeitadas as disposições legais, mantendo-se as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e a reversão.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida de forma vitalícia aos sócios **MARCELO RAMON CAMOZZI** e **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, os quais são considerados sócios-administradores, com ampla autonomia para representar a sociedade.

CLÁUSULA 6ª - O uso da firma da sociedade será realizado exclusivamente para os negócios da sociedade, que poderá ser de forma isolada ou conjunta, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º **Isoladamente**, cada administrador, poderá fazer uso da firma com a finalidade de gerir e administrar a sociedade com ampla autonomia e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com exceção do previsto no § 2º desta cláusula; e na Cláusula 8ª e seu § Único.

§ 2º A assinatura em **conjunto** de todos os sócios administradores será necessária somente para os seguintes atos: contratação de empréstimos ou financiamentos bancários e alienação de bens do ativo permanente da sociedade ou de imóveis que não foram objetos de parcelamento de solo.

§ 3º Com o falecimento de **MARCELO RAMON CAMOZZI**, a administração referente à sua participação na sociedade será automaticamente transferida para seus filhos, **BARBARA PADOVEZE CAMOZZI** e/ou **HENRY PADOVEZE CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 4º Com o falecimento de **MARCOS RODRIGO CAMOZZI**, a administração referente à sua participação será automaticamente transferida para seus filhos, **MARIA EDUARDA CAMOZZI** e/ou **ENZO LUIGI CAMOZZI**, que assumirão em conjunto os poderes de administração, devendo representar a sociedade de forma conjunta ou conforme vier a ser estipulado em alteração contratual específica.

§ 5º Até que ocorra o falecimento dos respectivos pais, os filhos mencionados nos parágrafos anteriores **não exercerão qualquer função de sócios administrativos**, salvo disposição contratual futura em sentido contrário, por interesse da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - É expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como: avais, endossos, fianças etc., ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sob pena de nulidade de tais atos, ficando única e exclusivamente responsável, o sócio que os houver praticado, ou ainda a participar de avais, endossos ou fiança que envolva o patrimônio pessoal de cada sócio.

CLÁUSULA 8ª - Sempre que necessário e ou conveniente aos interesses da sociedade, essa poderá nomear, constituir ou destituir **procuradores**, inclusive "*ad judicium*", com poderes específicos dos atos que poderão praticar e por tempo determinado, expressos no instrumento público ou particular.

folha: 7/10



§ Único: Para a outorga da procuração, a sociedade será sempre representada por dois sócios administradores, que assinarão em conjunto, independente do cargo ou nomeação.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato é reformável pela vontade dos sócios, através de alteração contratual.

§ 1º A sociedade poderá em qualquer tempo, desde que manifestada vontade unânime dos sócios, transformar-se em outro tipo de sociedade, por instrumento público ou particular, sem que isto implique na dissolução.

§ 2º As alterações contratuais que versem sobre administração, nome empresarial, objeto, aumento do capital social, destinação de lucros, e admissão de novos sócios somente poderão ser processadas por decisões tomadas pela maioria absoluta dos sócios.

§ 3º As alterações contratuais que versem sobre outros assuntos não previstos no parágrafo anterior, se darão por 3/4 do Capital Social não prevalecendo à obrigatoriedade da assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA 10ª - Os sócios terão direito as retiradas, conforme parágrafo abaixo. Fica desde já pactuado, por consenso unânime de todos os sócios, que o critério de distribuição dos lucros entre os sócios, não prevalecerá na proporcionalidade do capital social de cada um, (art. 1.007 código civil).

§ 1º Os sócios-administradores não terão direito a retiradas mensais à título de “*pró-labore*”, pois possuem outras fontes de renda.

§ 2º Todos os sócios terão direito às retiradas periódicas a título de: “juros sobre capital próprio”, “distribuição de lucros” e ou de “redução de capital” (item II do artigo 1082 e no artigo 1084 do código civil).

CLÁUSULA 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, e suas distribuições conforme cláusula anterior.

§ 1º Desde que manifestada à vontade dos sócios, os lucros apurados, poderão ser distribuídos ou capitalizados, com subscrição de novas quotas, no todo ou em parte;

§ 2º A sociedade, por opção dos sócios, poderá em qualquer data, levantar demonstrações contábeis, e em função desses resultados, distribuir lucros aos sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios não poderão ceder, alienar ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital para pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las aos demais sócios que, em igualdade de condições e preço, na proporção de suas participações na sociedade, terão direito de preferência na aquisição.

§ 1º O sócio interessado na venda de suas quotas, deverá comunicar sua intenção aos demais, através de carta protocolada. Os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, para se manifestarem sobre seu interesse na aquisição das quotas do sócio interessado na venda. Findo esse prazo, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros, porém nunca por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes.

§ 2º O sócio retirante poderá indicar terceiro para aquisição das suas quotas. Havendo aprovação pela maioria dos sócios remanescentes, do terceiro indicado, procederá à competente alteração contratual que deverá ser assinada pelo sócio retirante, pelo terceiro indicado (novo sócio) e pela maioria do capital dos sócios remanescentes.

§ 3º Não havendo a aprovação do nome indicado para integrar a sociedade, proceder-se-á o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 13ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios através de carta protocolada, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

folha: 8/10



- § 1º Os haveres do sócio retirante deverá ser apurado com base em sua participação no capital Social e em balanço especial, elaborado na data, do último dia do mês, da comunicação de seu afastamento, no qual deverá constar a previsão das despesas com infraestruturas a serem realizadas em etapa de empreendimento com vendas já iniciadas. Deste saldo será reduzido em 20% (vinte por cento) a título de administração e risco de liquidação da carteira de recebimento e de estoque de imóveis.
- § 2º Os haveres apurados conforme parágrafo anterior poderá ser pago em imóveis e/ou em dinheiro, de acordo com os interesses dos sócios remanescentes, na forma na Cláusula 16ª. Em até 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial, a sociedade informará ao sócio retirante o montante líquido de sua participação.
- § 3º Com base no valor presente líquido da parte do sócio retirante, os sócios remanescentes definirão se será feita a “dação em pagamento” de imóvel da sociedade, e quais serão estes imóveis, atribuindo o valor para cada imóvel conforme tabela de preço vigente ou ainda segundo critérios para avaliações de bens, conforme artigo 8º da Lei 6.404/76.
- § 4º Do valor presente líquido da parte do sócio retirante será descontado o valor dos imóveis conforme parágrafo anterior, definindo assim o saldo, se houver, a ser pago em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, fixas e sucessivas na proporção do fluxo de caixa de previsão da carteira de recebimentos da sociedade.
- § 5º Em até 180 (cento e oitenta) dias da data do balanço especial será realizada alteração contratual com a saída do sócio retirante concomitante transferência definitiva de propriedade na forma de “dação em pagamento” dos imóveis, e início do pagamento conforme parágrafo anterior, não prevalecendo o disposto no § 2º. Artigo 1.031 do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O(s) legítimo(s) herdeiro(s) do “de cujus”, desde que haja acordo da maioria dos demais sócios, poderão integrar-se à Sociedade mediante alteração contratual. Inexistindo acordo, os haveres do “*de cujos*” serão pagos a quem de direito e na forma estabelecida na Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15ª - No caso de liquidação, dissolução ou extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço será dividido entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA 16ª - As deliberações sociais serão via reunião nos termos dos parágrafos abaixo. Os sócios dispensam a realização das assembleias gerais para qualquer decisão da sociedade.

- § 1º As reuniões serão instaladas sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer sócio. As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação em reunião.
- § 2º Quando não for possível convocação informal, por telefone ou comunicação eletrônica, deverá ser via carta protocolada, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, contendo no mínimo os seguintes dados: local, data, hora para início e pauta dos assuntos a serem abordados na reunião. Fica dispensada a convocação via Edital ou comunicação por anúncio. Fica também dispensado, o arquivamento das convocações quando todos os sócios, pessoalmente ou pelo respectivo procurador, tenham participado da reunião.
- § 3º O sócio poderá nomear procurador para representá-lo na reunião, desde que receba do sócio outorgante, total autonomia para deliberação. Fica proibida a participação em reunião de procurador com poderes parciais ou com a finalidade de “ouvinte”.
- § 4º O quórum para qualquer deliberação é de ¾ (três quartos) do capital social, inclusive com relação à dissolução da sociedade, tratada na Cláusula 15ª.

folha: 9/10



- § 5º As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria absoluta de votos, contados segundo a quantidade de quotas de cada sócio e conforme artigo 1.010 do Código Civil.
- § 6º As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o presente contrato nas reuniões dos sócios, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.
- § 7º Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das reuniões, contado o prazo da data em que a reunião tiver sido realizada.

CLÁUSULA 17ª - Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades sociais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, os acessos a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente a que está sujeito o presente tipo de sociedade, ficando eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada no presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, os signatários obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Piracicaba, SP, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RAMON CAMOZZI
Data: 01/12/2025 12:51:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RAMON CAMOZZI
(sócio administrador)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS RODRIGO CAMOZZI
Data: 02/12/2025 14:37:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS RODRIGO CAMOZZI
(sócio administrador)

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA PADOVEZE CAMOZZI
Data: 03/12/2025 09:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA PADOVEZE CAMOZZI
(sócia não administradora)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA CAMOZZI
Data: 03/12/2025 08:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA EDUARDA CAMOZZI
(sócia não administradora)

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRY PADOVEZE CAMOZZI
Data: 03/12/2025 10:13:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRY PADOVEZE CAMOZZI
(sócio não administrador)

Documento assinado digitalmente
gov.br ENZO LUIGI CAMOZZI
Data: 02/12/2025 14:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENZO LUIGI CAMOZZI
(sócio não administrador)

folha: 10/10



Certifico o registro sob o nº 1.436.050/25-0 em 18/12/2025 da empresa CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE nº 35209947488, protocolado sob o nº SPP2531656279. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283104799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO RAMON CAMOZZI, portador do Documento de Identificação nº 164734624, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 09134704817, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA NDEPENDENCIA, 2581 - Bairro: CIDADE ALTA, Piracicaba - SP CEP 99999999, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Documento assinado digitalmente



MARCELO RAMON CAMOZZI

Data: 01/12/2025 12:51:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RAMON CAMOZZI (Sócio-Administrador)
164734624



Certifico o registro sob o nº 1.436.050/25-0 em 18/12/2025 da empresa CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE nº 35209947488, protocolado sob o nº SPP2531656279. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283104799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **BRUNO MOREIRA GRECO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP297854**, expedida em **22/05/2014**, inscrito no CPF nº 36341756801, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 11/12/2025.

BRUNO MOREIRA GRECO



Certifico o registro sob o nº 1.436.050/25-0 em 18/12/2025 da empresa CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE nº 35209947488, protocolado sob o nº SPP2531656279. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283104799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531656279** de Alteração de Nome Empresarial, Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Capital e QSA da empresa **CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maria Edvania Venceslau Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/12/2025.

Maria Edvania Venceslau Santos, CPF: 29012102871

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Edvania Venceslau Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531656279.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA de NIRE 35209947488**, protocolizado sob o número **SPP2531656279** em **18/12/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1436050250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/12/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.436.050/25-0 em 18/12/2025 da empresa CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE nº 35209947488, protocolado sob o nº SPP2531656279. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283104799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/12/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Docs pessoais.pdf

BRUNO MOREIRA GRECO	36341756801	11/12/25 14:29	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---------------------	-------------	----------------	----------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

BRUNO MOREIRA GRECO	36341756801	11/12/25 14:29	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
---------------------	-------------	----------------	----------------------------

Capa e contrato.pdf

BRUNO MOREIRA GRECO	36341756801	11/12/25 14:29	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---------------------	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2531656279



Certifico o registro sob o nº 1.436.050/25-0 em 18/12/2025 da empresa CBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NIRE nº 35209947488, protocolado sob o nº SPP2531656279. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283104799. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.